



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 14 de março de dois mil e dezenove na sala de reuniões do Prédio do DETRAN/MG, na capital, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAM/MG em 154ª Reunião Ordinária; presentes: o **Presidente do Conselho, Delegado Geral de Polícia, Joaquim Francisco Neto e Silva, Chefe Adjunto da PCMG, e sua Assessora Juliana Dayrell Pereira; Felipe Moraes Forjaz de Lacerda, Delegado de Polícia e Presidente suplente do Conselho; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício, e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Frederico Roberto Prado (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DEER/MG), Maria José de Oliveira Kurschus (DEER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Leonardo Gonçalves Reis (TRANSCON), Vânia Aparecida Elias (TRANSBETIM), Vladimir Macedo (TRANSBETIM) e Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM). O Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva, iniciou a confirmação de presença para apuração de quórum. Quanto a ausência do **Conselheiro Henrique Chaves Aleixo, representante da PMMG**, manifestou o **Conselheiro Frederico Roberto Prado, representante da PMMG (Conselheiro suplente)**, informando que o MajPM Henrique Chaves Aleixo foi promovido e transferido para a cidade de Juiz de Fora/MG. Ainda, que será providenciado ofício para substituição. Constada a suficiência de quórum, iniciou-se a reunião. O **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** cumprimentou todos os presentes. Na sequência, aprovou-se a ata da 153ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 14 de fevereiro de 2019. Ato contínuo, em relação a Integração dos Municípios de Sarzedo e São João Nepomuceno ao SNT, o conselho aprovou os pareceres da **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, nos seguintes termos: 1º - quanto ao município de Sarzedo, opinando pelo DEFERIMENTO do pleito, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciando da JARI de Sarzedo/MG, após envio ao DENATRAN para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT; 2º: No tocante ao município de São João Nepomuceno, opinando pelo INDEFERIMENTO do pleito, considerando as irregularidades apontadas, estando a documentação apresentada em desacordo ao que exige a legislação vigente. Aguarda, portanto, o CETRAM/MG, a retificação da documentação para envio ao DENATRAN visando a integração do SNT, e consequente credenciamento da JARI de São João Nepomuceno/MG. Na sequência, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAM/MG, relatados e com virtuais até o dia 01/03/2019, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, (inclusive os já cadastrados no SEI) julgados conforme boletins 04/19, 05/19 e 06/19. Ainda, quanto aos recursos de multa por excesso de peso, objetos de julgamento, proferiu a **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM**, Nota Jurídica**



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

solicitando que todos os recursos que tenham como código infrator o de nº 683-1, sejam providos e canceladas as respectivas autuações. Entretanto, aguarda o Conselho parecer Técnico-Jurídico da lavra do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem-DEER/MG, para julgamento. No tocante ao prazo prescricional das multas por infração de trânsito, de ordem do **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva** aguarda o CETRAM/MG parecer da lavra dos **Conselheiros Hugo e Silva e Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representantes do Notório Saber e SINTRAM, respectivamente**, para apresentação na próxima reunião (155ª RO). Dando continuidade a pauta, conforme restou decidido na última Reunião Ordinária (153ª RO), acerca da obrigatoriedade do preenchimento do campo de observações em conformidade ao Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito-MBFT, foi divulgada a Deliberação-CETRAM 125, versando sobre o assunto, publicada no dia 13 de março de 2019, visando uniformizar entendimento acerca do tema, afim de sanar entendimentos conflitantes perante às JARI's dos órgãos executivos municipais e estaduais de trânsito e o próprio Conselho. Ato contínuo, o Conselho passou à análise das consultas pautadas: I - Consulente: Kátia Cristina Sabatelau Queiroz - Advogada OAB/MG 109.811 - Assunto: Diferença entre suspensão e bloqueio de CNH nos processos administrativos que visem a suspensão do direito de dirigir - Resolução-CONTRAN 723/2018. Acerca do tema, manifestou a **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, informando que aguarda posicionamento da Coordenação de Infrações e Controle do Condutor-CICC/DETRAM para posterior parecer a ser divulgado e aprovado na próxima reunião (155ª RO); II - Consulente: DETRAM/MG - 153ª RO - Assunto: Validade das notificações de autuação e penalidade de multa através de edital sem que haja qualquer informação quanto a remessa postal ainda que através de carta simples - Deliberação 114 do CETRAM/MG. Quanto ao item, foi requisitada e prontamente atendida a presença do Sr. Ramiro Pereira, funcionário da PRODEMGE, para análise técnica sobre a suposta ausência de informações nos sistemas dos Órgãos Executivos Municipais de Trânsito integrantes do SNT. Após os levantamentos necessários, a PRODEMGE, através de seu representante, apresentou o seguinte retorno verbal: 1º - Alguns Órgãos Executivos Municipais de Trânsito integrantes do SNT que utilizam o sistema SRAM não estão alimentando a fase "F" do referido sistema; 2º - Quanto a ausência de informações no histórico de infrações que fazem parte do PCNET nos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH, necessário demanda do DETRAM/MG a PRODEMGE para desenvolvimento de *webservice*, visando o espelhamento dos dados constantes no SDAK para o PCNET. Ainda quanto ao item, decidiu o Conselho deliberar sobre o assunto. O **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva**, ordenou a elaboração da minuta pela Secretária Executiva do CETRAM/MG em conjunto a Assessora Juliana Dayrell Pereira, e posterior divulgação aos Conselheiros, para validação. Dando continuidade aos trabalhos, iniciou-se a análise das consultas pendentes da 152ª e da 153ª Reuniões Ordinárias, qual seja: I - indagação da empresa Via Networks Engenharia Ltda., sobre a interpretação acerca da Resolução-CONTRAN nº 268/08. Em síntese, a consulta se restringe aos seguintes pontos: 1º: Enquadramento dos veículos da empresa como



**CETRAM/MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

prestadosres de serviço de utilidade pública, conforme previsto no Art. 3º, § 1º, inciso I; 2º: Possibilidade de autorização para utilização de dispositivo de iluminação intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar e livre parada e estacionamento quando em atendimento na via. Quanto as questões suscitadas, aguarda o conselho parecer da **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, para apresentação e aprovação na próxima reunião (155ª RO); II - Consulente: Reinaldo José Pimentel (Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transporte da SETTRANS) - Assunto: Legalidade da legislação de trânsito referente a estacionamento rotativo criada pela prefeitura municipal de Divinópolis/MG. Quanto ao item, após divulgação, aprovou o Conselho parecer da **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, com os seguintes dizeres: "em resposta aos questionamentos suscitados pelo Consulente, notadamente ante a ausência de previsão legal no âmbito do Município, manifesto entendimento de forma contrária à estipulação e emissão do aviso de irregularidade, bem como quanto a sua conversão em infração de trânsito."; III - Consulente: Antônio Ronaldo Nunes Breguez - Advogado OAB/MG 41.394 - Assunto: Legalidade atuação e funcionamento da JARI e OEMT de Governador Valadares/MG. Quanto a última consulta, o Conselho também aprovou parecer da **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, com a seguinte conclusão: "Por todo o exposto, manifesto-me no seguinte sentido: a) Considerando o disposto no art. 6 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, entendo que a Lei nº 5.825/2008, responsável pela criação da JARI do Município de Governador Valadares-MG é válida, sendo que a ausência de Decreto que regulamente apenas o Regimento Interno da JARI daquele Município não tem o condão de anular os Autos de Infração lavrados pela Autoridade de Trânsito em questão. b) Considerando o disposto no § 1º do art. 7º da Resolução 560/2015 do CONTRAN, entendo que o CETRAM deverá NOTIFICAR o Município de Governador Valadares-MG, estabelecendo prazo, para que seja apresentando o Decreto que regulamente o Regimento Interno da JARI, sob pena de comunicar ao Denatran para registro do descumprimento da legislação de trânsito pelo Órgão Executivo de Trânsito.". Encerrada a reunião, o **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 14 de março de 2019.